



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA n.º 826/2013 - SPDOC CC – 153414/2013

Unidade: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Suposta irregularidade na conduta de servidores integrantes do Núcleo Especializado em Direito do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Relatório CGA/SS n.º 115/2016

Trata o presente o protocolado de denúncia online formulada por meio do “Fale Conosco” desta Corregedoria Geral da Administração a respeito da conduta de agentes públicos integrante do Núcleo Especializado em Direito - NUDI do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Na denúncia acostada às fls. 03/04 notícia que o HCFMUSP, por meio de seu Núcleo Especializado em Direito, emitiram pareceres jurídicos, que impediram a contratação de uma empresa fornecedora de medicamentos que apresentou preços mais vantajosos em relação aos preços praticados pelo mercado.

Preliminarmente, identificou-se que a Portaria do Superintendente do HCFMUSP – s/n.º, de 17/11/2009, que reorganiza a estrutura do Núcleo Especializado em Direito – NUDI do HCFMUSP c.c. Resolução PGE n. 10, de 26/05/2006 e a Resolução Conjunta PGE-HCFMUSP n. 1, de 03/05/2007, que disciplina o exercício da Advocacia Pública, decorrente da assunção das funções dos órgãos jurídicos das autarquias pela Procuradoria Geral do Estado.

Diante da norma destacada foi proposto o envio do presente protocolado ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, a fim de submeter o assunto à Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, uma vez que compete a esta fiscalizar os órgãos da Procuradoria Geral do Estado.

Assim, os autos foram remetidos ao Departamento de Assuntos Jurídicos desta Corregedoria Geral da Administração para manifestação.

36



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

O Departamento de Assuntos Jurídicos recomendou o envio à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, para providências e, após, o arquivamento dos presentes autos, sendo acolhido pelo Presidente desta Corregedoria Geral da Administração.

Em 31/07/2015 apertou neste órgão correcional o Ofício GPG n.º 199/2015, datado de 30/07/2015, do Procurador do Estado Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral do Estado encaminhando cópias da apuração realizada pela Corregedoria Geral, que concluiu pela não identificação de indícios de prática de ilícitos administrativos enumerados na Lei de Improbidade e, também, verificou-se que a conduta dos procuradores do NUDI observou o princípio da legalidade, uma vez que a contratação não ocorreu e a manifestação contrária à realização do procedimento licitatório com dispensa de licitação foi expedida em razão do não atendimento das exigências normativas vigentes que regem a matéria pela empresa, com proposta de arquivamentos dos autos e pela inexistência de indícios de materialidade e autoria de ilícito administrativo disciplinar.

É a síntese do presente relatório.

Desse modo, diante da conclusão da Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado pela inexistência de comprovação de prejuízo ao erário e ausência de irregularidade administrativa, propõe-se o arquivamento do presente protocolado, em caráter definitivo, uma vez que não se vislumbra outra medida correcional a fundamentar a continuidade dos trabalhos por esta Setorial Saúde.

CGA/Setorial Saúde, em 09 de junho de 2016.

Giovana Apuzzo Zappalá
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA n.º 826/2013 - SPDOC CC – 153414/2013

Unidade: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Suposta irregularidade na conduta de servidores integrantes do Núcleo Especializado em Direito do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Despacho CGA/SS n.º 197/2016

1. Acolho o relatório correccional que me antecede.
2. Encaminhe-se o presente protocolado ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, arquivamento do presente protocolado, em caráter definitivo, uma vez que não se vislumbra outra medida correccional a fundamentar a continuidade dos trabalhos por esta Setorial Saúde.

CGA/Setorial Saúde, em 09 de junho de 2016.



LAWRENCE K. DE ALMEIDA TANIKAWA
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA n.º 826/2013 - SPDOC CC – 153414/2013

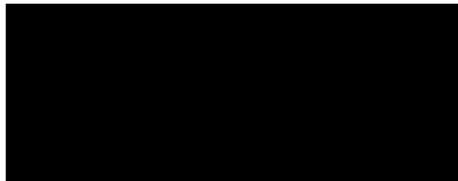
Unidade: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Suposta irregularidade na conduta de servidores integrantes do Núcleo Especializado em Direito do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquive-se o presente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação.

CGA, em 16 de junho de 2016.



RICARDO KENDY YOSHINAGA
PROCURADOR DE ESTADO
EXERCÍCIO NA CGA

Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente